

Cita nº 294 - Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, realizada aos trinta dias do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e dois, às oito horas, sob a Presidência do Des. Sergio Martino Sobrinho e presença dos juizes: Ivo de Melo do Carmo, Jose Nunes da Cunha, Jirair Aram Meguerian, Jose Riz Kallab, Gualter Mascarenhas Barbosa, Sinichiro Haiga e Octavio Pacheco Lomba - Procurador Regional Eleitoral. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata anterior. Não havendo expediente passou-se ao julgamento do processo contencioso nº 25/82. Classe VII, Consulta PMDB - Relator: Dr. Gualter Mascarenhas Barbosa "Por maioria de votos, pelo desempate do Presidente, contra o parecer, que é proibida a propaganda eleitoral em propriedades privadas, incluindo-se fachadas e muros, mesmo que com autorizações tácitas ou expressas do proprietário e licença da Municipalidade, cujos fundamentos legais são o artigo 243, VIII - 328 e 329, todos do C.E., ressalvando o 4º. Revisor que propaganda através de cartazes poderá ser feita com apoio no art. 246 do C.E., respeitada sua parte final, vencidos o Relator, o 1º e 3º. Revisores, que entendiam permitida a propaganda referida, desde que autorizada pelos respectivos proprietários, os quais responderão pelos abusos, solidariamente com o Partido a que pertencerem, ressaltando que tal tipo de divulgação política deverá limitar-se ao nome, número, cargo e partido a que se filiar o anunciante. Ainda por unanimidade de votos, com o parecer, decidiram que sede de campanhas eleitorais de candidatos, devem ser relacionados no registro do Comitê do Partido a que pertencer, para efeito do controle das despesas de que

trata o art. 93, I da Lei Orgânica dos Partidos." Não havendo processos administrativos foi encerrada a sessão. E, para constar foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ua!

Cita nº 295 - Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, realizada aos cinco dias do mês de outubro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e dois, às oito horas, sob a Presidência do Des. Sergio Martins Sobrinho e presença dos juizes: Rocêo Neto do Carmo, José Nunes da Cunha, Jurair Aram Meguerian, José Rizkallah, Gualter Moraes Barbas, Sinichio Haiga e Octávio Pacheco Bomba - Procurador Regional Eleitoral. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata anterior. Não havendo expediente, foi lido, assinado e prolatado o acórdão nº 195 referente ao processo nº 25/82, classe VII, julgado na sessão de 30/09/82. A seguir passou-se ao julgamento dos processos contenciosos: 01 - processo 14/82, classe XIII - pedido de alteração de Zona Eleitoral - Bandeirantes, Relator: Des. Rocêo Neto do Carmo "Unanimemente, de acordo com o parecer, decidiram incluir o Distrito de Areado, na 34ª Zona - Bandeirantes, posto que a documentação anexa comprova estar dentro dos limites do Município de São Gabriel do Oeste, este pertencente a Zona Eleitoral referida, autorizando o Dr. juiz a adotar desde logo as providências cabíveis,